



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 459/1984, de 09 de junho de 1984.

SÚMULA: Concede aumento de 70,1% aos integrantes dos Quadros: Próprio do Magistério, do Quadro Pessoal Permanente e Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 70,1% (setenta virgula um por cento) os vencimentos e salários constantes das Tabelas dos Quadros: Próprios do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

ART. 2º.- nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

ART. 3º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o Chefe Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferência de dotações e ou por excesso de arrecadação no exercício.

ART. 4º.- O aumento de que trata o artigo 1º, será computado a partir de 1º de maio de 1984.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de junho de 1984.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor Deptº de Administração

Projeto nº 05/1984.

Autor: Executivo Municipal.